



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2025

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	UNANIMIDADE
Contra	
Sessão de 06/06/2025	
<i>Moisés Mendes</i>	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 060/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 28/05/2025
[Assinatura]
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ourém – PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM – PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ourém – PA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Ourém – PA, no exercício de suas atividades, compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de agentes públicos, vereadores, servidores, fornecedores e cidadãos em geral.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes nos artigos 5º e 6º da LGPD, especialmente quanto a:

- I – Dados Pessoais
- II – Dados Sensíveis
- III – Tratamento de Dados
- IV – Titular dos Dados
- V – Controlador e Operador
- VI – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

Art. 4º - A Mesa Diretora designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que será responsável pela comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 5º - Compete ao Encarregado (DPO):

- I – Receber reclamações e comunicações dos titulares;
- II – Prestar esclarecimentos;
- III – Orientar os servidores e os gestores sobre as práticas de proteção de dados;
- IV – Executar outras funções previstas na LGPD.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Favorável: UNANIME Contra: _____
Sessão de 06/06/2025
Mauro Alencar
Presidente

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 7º - Os dados pessoais só poderão ser compartilhados mediante consentimento do titular ou por obrigação legal, observadas as hipóteses previstas na legislação.

Art. 8º - Cabe à Câmara implementar um programa de governança em privacidade e proteção de dados, com ações educativas, políticas de segurança da informação e auditorias periódicas.

Art. 9º - Os contratos e convênios firmados pela Câmara com empresas prestadoras de serviço deverão conter cláusulas específicas relativas à LGPD.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém – PA, 26 de Maio de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


EDUARDO GOMES OECHSLER
Vice-Presidente


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
JUSTIFICATIVA

VOTAÇÃO
A favor de <u>UNANIM</u> Contra
Sessão de <u>06/06/2025</u>
<u>Mauro do Socorro</u> Presidente

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ourém – PA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Com a promulgação da LGPD, tornou-se obrigatória a adoção de medidas para garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso de dados pessoais. Como órgão público, a Câmara Municipal de Ourém deve se adequar à legislação, promovendo boas práticas na gestão de informações e respeitando os direitos dos titulares dos dados.

A regulamentação ora proposta estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados no âmbito legislativo, prevendo a designação de um Encarregado (DPO), a implementação de mecanismos de segurança da informação, a inclusão de cláusulas contratuais específicas e a promoção de ações educativas e preventivas.

A medida é fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na gestão pública, garantindo que a Câmara atue de forma transparente, ética e legal no uso de dados pessoais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Resolução, que representa um avanço institucional em conformidade com a legislação federal e com os princípios constitucionais da administração pública.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém – PA, 26 de Maio de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


EDUARDO GOMES OECHSLER
Vice-Presidente


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

APROVADO		
VOTAÇÃO		
Favorável	UNÂNIME	Contra
Sessão de 06/06/2025		
<i>Marcos Honoré</i>		
Presidente		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – LGPD

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 06/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourém – PA, que visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a definição de diretrizes e mecanismos voltados à proteção de dados pessoais tratados pela instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Da competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, é atribuição da Câmara Municipal dispor sobre sua organização interna por meio de resoluções, conforme dispõem os regimentos internos e a Lei Orgânica Municipal.

A regulamentação da LGPD pela Câmara encontra respaldo no art. 23 da própria Lei nº 13.709/2018, que determina que os órgãos públicos devem observar a legislação em seus procedimentos administrativos, inclusive quanto à definição de regras internas que assegurem a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, servidores e demais envolvidos.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO		
VOTAÇÃO		
Favorável	UNANIMOS	Contra
Sessão de 06/06/2025		
<i>Maria Helena</i>		
Presidente		

II.2 - Da aplicabilidade da LGPD no setor público

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sua aplicação é obrigatória tanto para entes privados quanto para os órgãos e entidades da Administração Pública (art. 1º, §1º, da LGPD).

De acordo com o art. 23, caput, da LGPD:

“O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.”

A regulamentação proposta alinha-se a esse comando legal, uma vez que estabelece regras internas, define o papel do Encarregado de Dados (DPO), impõe obrigações contratuais e determina a observância dos princípios da LGPD, entre eles: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização (art. 6º da LGPD e art. 6º do Projeto de Resolução).

A proposta em análise adota tais diretrizes, principalmente ao prever a nomeação de um DPO, a capacitação de servidores e a implementação de programas de governança em privacidade (art. 8º do Projeto).

A criação de um programa de governança em privacidade (art. 8º) está em consonância com o art. 50 da LGPD, que incentiva boas práticas e a adoção de políticas de governança, promovendo a responsabilização e a



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

prestação de contas (accountability), princípios fundamentais para a segurança jurídica e a confiabilidade institucional.

III – CONCLUSÃO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNANIM</u>	Contra: _____
Sessão de <u>06/06/2025</u>	
<u>Maria Helena</u>	
Presidente	

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 06/2025:

- Está em conformidade com a competência legislativa do Município e com a autonomia da Câmara Municipal para regulamentar matéria de sua organização interna;

- Observa os preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em especial quanto à proteção de dados pessoais, princípios e mecanismos de responsabilidade;

- Promove a implementação de medidas compatíveis com as melhores práticas em segurança da informação, governança e respeito à privacidade.

Dessa forma, o parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 06/2025, recomendando-se sua aprovação.

Ourém – PA, 03 de junho de 2025.

RICARDO
SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.06.03 15:49:50
-03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável UNANÍME Contra
Sessão de 06/06/2025
Maurício Almeida
Presidente

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ourém – PA e dá outras Providências.

I- RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para análise, conforme despacho da Presidência datado de 28 de maio de 2025, nos termos do art. 11 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ourém, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes e normas para o tratamento de dados pessoais, especialmente no que se refere à proteção da privacidade e ao uso responsável das informações pelos órgãos legislativos municipais.

II – COMPETÊNCIA

A presente Comissão manifesta-se com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, especialmente em seu artigo que trata da competência da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Final, a quem cabe opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação dos projetos submetidos à apreciação do Plenário.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Ourém, é competência da Câmara Municipal dispor, mediante resolução, sobre sua organização interna, o que abrange a regulamentação de normas administrativas e de funcionamento, incluindo a adequação à legislação federal.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º, X e XII (intimidade e vida privada), e 5º, LXXIX (direito à proteção dos dados pessoais), assegura como direito fundamental a proteção dos dados pessoais, o que confere plena legitimidade à regulamentação local da LGPD.

III – ANÁLISE

O projeto em análise respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da competência legislativa. Trata-se de regulamentação necessária para garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal, promovendo a proteção dos dados dos servidores, vereadores, fornecedores e cidadãos que interagem com o Legislativo.

O texto do projeto observa a técnica legislativa adequada, com redação clara e objetiva, atendendo aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno. Não se verificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Final emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Ourém, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e os princípios da LGPD.

Sala da Comissão, Ourém/PA 04 de junho de 2025.

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros

Relator

José Maria dos Santos Farias

Membro